



IPPDH MERCOSUL

**PROCESSO N° 004/23
(Prorrogação)**

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

RESTAURAÇÃO, VALORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL

SEDE DO IPPDH MERCOSUL

**ESPAÇO DE MEMÓRIA E DIREITOS HUMANOS EX ESMA
BUENOS AIRES, ARGENTINA**

Maio de 2023



1.1	INICIAÇÃO, VISTORIA E/OU ESTACA
1.2	TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA O TRABALHO E MATERIAIS
1.3	OFICINA
1.4	VEDAÇÕES E VEDAÇÃO EXTERIOR
1.5	LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO:
1.6	OBRAS
1.7	CRONOGRAMAS
1.8	QUALIDADE DOS MATERIAIS E REGULAMENTOS
1.9	EMPLASTROS
1.10	CONTRAPISOS E PASTAS
1.11	LAJE
1.12	TECTOS
1.13	PINTURA
1.14	LIMPEZA FINAL
1.15	RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
1.16	GARANTIAS E SEGUROS



1.1. INÍCIO, LEVANTAMENTO E/OU ESTACA

As empresas contratantes não podem, de forma alguma, ignorar durante a obra, situações que poderiam ter sido salvas com este primeiro levantamento. Novas funcionalidades só serão admitidas em casos de estruturas ocultas ou instalações que sejam acessadas em instâncias avançadas da obra e que não pudessem ser previstas.

1.2. TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA O TRABALHO E MATERIAIS

- 1.2.1. Inclui a transferência e localização de todos os equipamentos necessários para a correta execução das obras.
- 1.2.2. O EMPREITEIRO DE OBRAS CIVIS terá a responsabilidade de realizar a logística necessária, conforme adequado às possibilidades da Obra e ao espaço disponível para armazenamento de pertences e materiais.
- 1.2.3. É proibida a presença de materiais ou máquinas à vista que afetem o funcionamento dos escritórios (caso as instalações sejam compartilhadas com outros usos).

1.3. OFICINA

1.3.1. O EMPREITEIRO DE OBRAS CIVIS deve construir as instalações apropriadas para os trabalhadores (vestiários e banheiros), bem como o(s) depósito(s) de materiais. Os banhos químicos devem ser fornecidos em quantidade adequada às normas de higiene. Não será permitida a estiva de materiais a céu aberto ou com revestimentos de emergência que possam permitir a deterioração destes. Todas as construções provisórias serão executadas e mantidas em perfeitas condições de limpeza e conservação, e após a conclusão da obra serão demolidas e/ou removidas. Será da responsabilidade da EMPREITEIRA DE OBRAS CIVIS a segurança do Trabalho.

1.3.2. DIRETORIA/ILUMINAÇÃO PROVISÓRIA DE OBRA: A Obra deverá estar em todos os momentos perfeitamente iluminada, qualquer movimento transitório de dispositivos de iluminação por execução de etapas de Obra será contemplado na oferta do Empreiteiro de Obras Civis. Uma placa será feita para uso da Obra.

1.4. VEDAÇÕES E VEDAÇÃO EXTERIOR

CERCA DE TRABALHO: Quando apropriado, será materializada com materiais seguros, corretamente pintados -ccheiro a ser definido-, marcados e trancados.

Em NENHUM CASO podem ser colocadas cercas -PUBLICIDADE cercas. A cerca a ser colocada pelo EMPREITEIRO DE OBRAS CIVIS deve ter a possibilidade de receber publicidade institucional. A cerca será removida quando o IPPDH estiver disponível.

1.5. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Mensalmente, coincidindo com a medição do andamento da obra, a Empreiteira realizará um levantamento fotográfico do estado da mesma. Você deve fazer o número necessário de fotos para estabelecer claramente o status do Trabalho nas diferentes Áreas. Eles devem ser anexados ao "Certificado Parcial" e entregues ao IPPDH.



1.6. OBRAS

Os trabalhos serão realizados prestando especial atenção à coordenação do trabalho, ruído, incômodo, e tudo o que está relacionado com o andamento das tarefas para que o trabalho seja cumprido em tempo hábil, sem afetar o funcionamento dos escritórios adjacentes.

1.7. HORÁRIOS

O horário de trabalho previsto para as tarefas que geram ruído será o permitido pelo município e pelo Predio Espacio Memoria, Verdad y Justicia, durante a semana das 8h às 19h e fins de semana, especial atenção será dada para não gerar inconvenientes aos vizinhos / outras dependências da propriedade.

1.8. QUALIDADE DOS MATERIAIS E REGULAMENTOS

- O Contratante deve certificar a qualidade dos materiais que fornece; sempre que exigido pelo IPPDH da forma que julgar mais conveniente.
- Os materiais devem ser de primeira linha e novos.
- O contratante deve apresentar com a proposta uma lista das marcas a utilizar.
- Materiais de outras obras não podem ser usados.

1.9. EMPLASTROS

- REPARAÇÃO de rebocos existentes na parede.
- Se forem encontrados rebocos soltos na fachada ou nos pátios interiores, eles serão removidos e reparados para receber a terminação correspondente.
- Os encontros entre rebocos existentes e novos ou com divisórias durlock, se materializarão por meio de uma unha de 2 x 2 cm. Em qualquer caso, a resolução desses detalhes de emenda será submetida ao IPPDH para aprovação.
- Todos os rebocos na área a ser intervencionada se estenderão pelo menos 15 cm acima dos níveis do teto.
- Nas paredes para receber outdoors procederá de acordo com o item 16 - PINTURAS.

1.10. CONTRAPISOS E PASTAS

- Serão previstos novos contrapisos ou remendos nos setores afetados por demolições parciais ou totais das áreas intervencionadas onde são colocados novos pavimentos de forma a nivelar o piso ou onde são realizadas rampas e/ou outras intervenções.
- Sempre que as peças forem removidas, sejam exteriores ou interiores, os contrapisos e pastas serão reparados para garantir o correto nivelamento do pavimento final.
- Nos setores de serviços, o contrapiso será reconstruído após a colocação das tubulações correspondentes à instalação sanitária e uma pasta será executada para receber novo piso.

1.11. SLAB:

- Os drenos pluviais do telhado consistirão em um duplo inchaço com tubo de polipropileno. O projeto e a rota final serão de responsabilidade do EMPREITEIRO DE OBRAS CIVIS
- A estanqueidade do conjunto deve ser assegurada por ele. Será em um todo de acordo com os acabamentos indicados nos planos.

Caberá ao empreiteiro a elaboração de todos os planos detalhados necessários à correta execução do telhado, os quais 5 (cinco) dias antes do início das obras (no local ou oficina)

deverão ser submetidos ao responsável designado pelo IPPDH para aprovação.

1.12. TECTOS

- Fornecimento de material e mão de obra para a execução de todos os tetos, ar-condicionado de forro de dutos, armado para passagens de bandejas de energia elétrica, gargantas, indicado em plantas. Eles serão a placa de Durlock. Toda a estrutura de suporte deve ser fixada à laje por meio de rédeas. Devem ser previstos orifícios para luminárias e hidrantes de ar condicionado. Qualquer superfície deve ser perfeitamente massa e / ou cônica pronta para receber tarefas de pintura. 12.5 mm
- Contra paredes, colunas, carpintaria, etc. A terminação perimetral buña tipo "Z" ou "U" será prevista conforme apropriado.
- Em áreas úmidas, será utilizada placa verde.
- Execução de todas as gargantas por diferença de altura necessária.
- Execução de furos para luminárias e grades de ar condicionado.
- Os restantes furos resultantes da remoção dos aparelhos, bem como as tubagens necessárias para a execução da instalação elétrica ou termomecânica, serão cobertos com durlock, colado e massa para que a união fique invisível.

1.13. PINTURA

- **P1** - Pintura de paredes de alvenaria e divisórias de DURLOCK conforme apropriado de acordo com planos com enduido total, primer e três mãos de látex de cetim da marca ALBA ou Sherwin Williams, COR A SER DEFINIDA PELO IPPDH.
 1. Aplicação de **1 demão** de fixador de primeira qualidade (SELLAPLAST da marca SINTEPLAST ou fixador ALBA ou condicionador de SHERWIN WILLIAMS). Tempo de secagem: 5 hs.
 2. Aplicação de **1 ou 2 mãos de ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO** de primeira qualidade, mas o tempo de secagem deste para poder colocar as gigantografias é de pelo menos 72 horas.
 3. Tempo de secagem entre a primeira e a segunda mão: 6 hs.
- **P4:** LAXE AO AR LIVRE: conforme apropriado, o látex ao ar livre ALBA ou SW será aplicado
- **P5:** Látex para interiores ALBA ou SW cor branca para aplicar em setores de serviços ou não expostos ao PÚBLICO.
- **PINTURA PARA TETOS: aplicada e Durlock** com enduido total, primer e três demãos de Látex para tetos da marca ALBA ou Sherwin Williams, Cor BRANCA
- No caso de o enduido dever ser aplicado, recomenda-se aplicar previamente 1 camada de fixador (deixar 5 horas de secagem) aplicar o enduido (deixar pelo menos 6 horas. de secagem, dependendo da quantidade ou espessura do aplicado), lixá-lo, reaplicar 1 demão de fixador e após a secagem correspondente realizar a pintura.
- Nos casos de carpintaria existente, barras, grades, etc. que são indicados para manter, toda a tinta existente deve ser removida com removedor e, após reparo com antiferrugem, proceder à sua nova pintura.
- O Empreiteiro será responsável por todos os retoques de pintura necessários até que o trabalho esteja totalmente mobilado.



1.14. LIMPEZA FINAL

- O Empreiteiro deve entregar a obra em perfeitas condições de habitabilidade.
- As instalações serão completamente limpas. As manchas de tinta serão removidas com espátula e o diluente correspondente cuidando dos detalhes e ordenadamente da conclusão dos trabalhos executados.
- Cada máquina utilizada durante a construção e o transporte de trabalhos excedentes e de limpeza deve ser removida para o destino que o IPPDH fornece, exigindo tarefas semelhantes às dos Subcontratados.
- Todos os trabalhos serão realizados em nome do Contratante, que também fornecerá as ferramentas e materiais que forem considerados para a correta execução das tarefas acima mencionadas.
- O Contratante será responsável pela quebra de vidro ou pela perda de qualquer elemento, artefato ou acessório, que ocorra durante a execução das obras, bem como por qualquer falha e/ou negligência que na opinião do IPPDH teria sido incorrida.
- Todas as instalações devem ser limpas de acordo com as seguintes instruções:
- O vidro será limpo com sabão e panos de grade, e as superfícies devem estar limpas e transparentes. A tinta ou outro material adesivo a eles, será removido com espátula ou lâmina de barbear sem arranhá-los e sem abrasivos.
- Os revestimentos internos serão revisados com uma escova de cerdas grossas para remover poeira ou qualquer material estranho ao revestimento. Em caso de manchas, elas devem ser lavadas de acordo com as indicações recomendadas pelo fabricante do revestimento.
- Os pisos serão verificados com um pano úmido para remover poeira, e manchas de tinta, resíduos de argamassa, etc. serão removidos. As manchas de esmalte sintético serão removidas com espátula e terebintina, tomando cuidado para não arranhar superfícies.
- Os artefatos serão limpos da mesma forma indicada acima.
- Carpintaria em geral será limpa evitando o uso de produtos abrasivos
- SE NECESSÁRIO PARA A LIMPEZA ADEQUADA, O USO DE ASPIRADORES DE PÓ COM FILTRO DE ÁGUA PODE SER NECESSÁRIO.

1.15. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

- Ao apresentar a sua proposta, o Contratante reconhece ter estudado todos os aspectos e fatores que influenciam as tarefas requeridas, aceitando-as em conformidade.
- O Empreiteiro assume, portanto, total responsabilidade por todas as tarefas e execução das obras, e conseqüentemente não pode manifestar desconhecimento ou desacordo com qualquer uma das condições inerentes às tarefas a serem executadas, nem fazer reivindicações extracontratuais de qualquer tipo para esses conceitos.
- Em virtude do acima exposto, o Contratante deve fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra na quantidade e qualidade que são necessárias para a espécie e magnitude das tarefas a serem executadas.
- O Contratante tomará todas as precauções e arbitrará todos os meios necessários para exonerar o IPPDH de qualquer reclamação, danos e / ou perdas decorrentes do trabalho sob sua responsabilidade.



1.16. GARANTIAS E SEGUROS.

1.16.1. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO COM A.R.T.

- A. Todo o pessoal afetado pelo objeto de trabalho do Contrato que se encontre em vínculo empregatício com o CONTRATANTE e/ou seus subcontratados estará coberto por lesões e/ou óbito, decorrentes de sua própria atividade, por um seguro obrigatório de Riscos Ocupacionais, Lei 24.557.
- B. O seguro de Acidentes de Trabalho com A.R.T. será contratado com uma empresa de solvência acreditada, de acordo com a totalidade da satisfação do IPPDH e será prorrogado a partir da data efetiva de início da Obra, até à Receção Final das Obras pelo IPPDH. O IPPDH aparecerá como segurado e o CONTRATANTE como segurado, a apólice incluirá as seguintes cláusulas: (I) Renúncia da Seguradora para repetir contra o IPPDH qualquer quantia que possa ser paga por qualquer motivo - Cláusula de Não Repetição - (ii) impossibilidade de cancelamento, cancelamento ou rescisão sem uma autorização expressa e confiável do IPPDH.
- C. O texto da cláusula de Não Repetição será o seguinte: A SEGURADORA DE RISCOS PROFISSIONAIS ... (nome da empresa), RENUNCIA EXPRESSAMENTE A INICIAR QUALQUER AÇÃO DE REPETIÇÃO OU DEVOLUÇÃO CONTRA (Nome da empresa segurada, IPPDH e CONTRATANTE PPAL), SEUS DIRETORES, EMPREGADOS OU TRABALHADORES, SEJA COM BASE NO ART. 39.5 da Lei 24557, E DEZ 491/97 Art. 12 OU EM QUALQUER OUTRA REGRA DE DIREITO, RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE OU PECUNIÁRIAS QUE É OBRIGADO A CONCEDER OU A PAGAR AO PESSOAL DEPENDENTE, ABRANGIDAS PELA PRESENTE APÓLICE, POR ACIDENTES DE TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS SOFRIDAS OU CONTRAÍDAS PELO FACTO OU OCASIÃO DE TRABALHO OU EM TRÂNSITO ENTRE O DOMICÍLIO DO TRABALHADOR E O LOCAL DE TRABALHO. A SEGURADORA DE RISCOS PROFISSIONAIS (nome da empresa) É OBRIGADA A COMUNICAR AO IPPDH AS INADIMPLÊNCIAS DA APÓLICE INCORRIDAS PELO SEGURADO, E ESPECIALMENTE A FALTA DE PAGAMENTO NOS TERMOS DA MESMA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A VERIFICAÇÃO.
- D. Será de responsabilidade da CONTRATADA atualizar a folha de pagamento dos segurados. No caso de pessoal subcontratado, será admitido que o CONTRATANTE apresente uma apólice, tomada pelos seus Subcontratantes e subcontratada.

1.16.2. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

- A. A CONTRATADA contratará, de acordo e para a inteira satisfação do IPPDH, um Seguro de Acidentes Pessoais para cada um dos trabalhadores contratados, que incluirá cobertura por morte, invalidez permanente total ou parcial, incapacidade temporária e assistência médico-farmacêutica, derivada de sua própria atividade. Será por R\$ 480 mil mais R\$ 10 mil para reembolso de despesas médicas e/ou farmacêuticas por acidentes. Estes Seguros serão prorrogados a partir da data efetiva de início das Obras e até a Aceitação Final das obras. O IPPDH aparecerá como o primeiro beneficiário e o CONTRATANTE como o segurado, a apólice incluirá as seguintes cláusulas: (i) Renúncia da Seguradora para repetir contra o IPPDH qualquer quantia que possa ser paga por qualquer motivo; (II) Impossibilidade de cancelamento, cancelamento ou rescisão sem uma autorização expressa e confiável do IPPDH.
- B. Será condição prévia e essencial possibilitar a entrada desses dependentes nos locais onde as obras são executadas, que a CONTRATADA apresente ao IPPDH uma nota, assinada por

um representante legal da CONTRATADA, autorizando as obras e assumindo plenas responsabilidades sobre os trabalhadores Contratados.

C. Será de responsabilidade da CONTRATADA atualizar a folha de pagamento dos segurados.

1.16.3. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONSTRUÇÃO / PEÇAS DE REPOSIÇÃO

O Seguro de Responsabilidade Civil Construção/Peças de Reposição deve incluir os seguintes conceitos:

- a) Responsabilidade Civil Extracontratual do CONTRATANTE E/OU SUBCONTRATANTE contra terceiros como consequência direta da execução da construção/reparação, apenas quando os danos forem causados por:
 - I. Objetos caindo.
 - II. Cabos e choques elétricos.
 - III. Carga e descarga de materiais.
 - IV. Abertura de trincheira.

 - b) Responsabilidade Civil Cruzada: No caso de um terceiro reivindicar direta ou indiretamente à IPPDH uma reivindicação compensável por esta cobertura, a IPPDH. será considerada segurada para tais fins. No entanto, se um evento de tais características não ocorrer, ocorrer um incidente em que danos à propriedade e / ou instalações sejam causados (excluindo os bens em que o trabalho está sendo feito) e / ou lesões ao pessoal da IPPDH, ele será considerado terceiro para fins de compensação do mesmo.

 - c) Montante para segurar a Responsabilidade Civil: Mínimo de R\$ 10. 000.000.-

 - d) D. Estes Seguros serão prorrogados a partir da data efetiva de início das Obras e até à Aceitação Final das obras. A política deve incluir as seguintes cláusulas:
 - I. CLÁUSULA DE SUB-ROGAÇÃO: REGISTRA-SE QUE ESTA SEGURADORA RENUNCIA AO EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS DE SUB-ROGAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 80 DA LEI DE SEGUROS, E ISSO EM FAVOR DO IPPDH, SEUS FUNCIONÁRIOS, EMPREGADOS E/OU TRABALHADORES NOS CASOS EM QUE SEJA CIVILMENTE RESPONSÁVEL.
 - II. SEGURADO ADICIONAL: NO CASO DE UM TERCEIRO REIVINDICAR DIRETA OU INDIRETAMENTE AO IPPDH, PARA QUALQUER REIVINDICAÇÃO INDENIZÁVEL POR ESTA COBERTURA, O IPPDH SERÁ CONSIDERADO SEGURADO PARA ESTA APÓLICE.
 - III. OBRIGAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO CLÁUSULA: A SEGURADORA COMPROMETE-SE A NOTIFICAR A IPPDH COMO COSSEGURADA DESTA APÓLICE, QUALQUER OMISSÃO DE PAGAMENTO E / OU OUTRO FATO DE QUALQUER NATUREZA INCORRIDO PELO SEGURADO PRINCIPAL E QUE CAUSE SUSPENSÃO DA COBERTURA, EXPIRAÇÃO DE DIREITOS, RESCISÃO OU PERDA DE VALIDADE TOTAL OU PARCIAL DA APÓLICE, COM UM MÍNIMO DE 15 DIAS DE CALENDÁRIO ANTES DA DATA EM QUE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS PUDEAM SER VERIFICADAS.

 - e) As franquias correspondentes às apólices serão suportadas pelo CONTRATANTE.
- Caso a Seguradora não cumpra o acima exposto, não haverá suspensão da cobertura, caducidade, rescisão ou perda da validade parcial ou total da apólice até que o prazo estabelecido a partir da data de notificação ao IPPDH tenha decorrido.



1.16.4. SEGURO CONTRA TODOS OS RISCOS NA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM

- a) O seguro "tudo contra todos os riscos na construção e montagem" deve incluir os seguintes conceitos: 1. Risco na construção que cobrirá os danos causados por:
- I. Ação do homem tais como: incêndio, explosão, queda de aviões, roubo com violência e em geral falhas humanas e ações imprevisíveis ocorridas durante a execução da obra, tumulto, vandalismo, guerrilha, saques, etc.
 - II. Imprudência, negligência, incompetência ou atos maliciosos ocorridos durante a execução da obra.
 - III. Risco derivado da responsabilidade civil cruzada: Incluirá a responsabilidade civil extracontratual incorrida pelo CONTRATANTE por danos causados a terceiros ou à propriedade de terceiros que ocorram na ocasião ou ocasião da execução da obra, seja nas instalações da mesma ou nas suas imediações. Inclui ainda a responsabilidade civil extracontratual por lesões, incluindo a morte causada a terceiros alheios à execução da obra que no momento do acidente se encontravam nas instalações da mesma.
 - IV. Riscos no equipamento e na oficina: Deve cobrir os danos causados nos escritórios e instalações utilizados provisoriamente durante a execução da obra, bem como às máquinas, equipamentos e ferramentas de construção de propriedade do CONTRATANTE ou pelos quais tenha sido legalmente responsável.
 - V. Remoção de detritos.
 - VI. Riscos causados em imóveis adjacentes: O CONTRATANTE deverá assegurar as instalações de propriedade do IPPDH por um valor equivalente ao valor total do contrato devidamente atualizado, cobrindo qualquer risco decorrente de qualquer causa decorrente da execução da obra.
 - VII. Cobertura adicional de manutenção extensiva desde a recepção provisória até a recepção final.
 - VIII. Toda essa cobertura adicional possível e inerente à obra.
 - IX. Soma a Segurar: Valor do Contrato e disporá sobre a prorrogação do mesmo para o caso de o IPPDH aprovar obras adicionais.
 - X. Responsabilidade Civil: Valor de acordo com as disposições do Contrato, mínimo de R\$ 500.000
 - XI. Responsabilidade Civil Adicional Cruzada: Valor conforme previsto no contrato, mínimo de R\$ 500.000.
- b) Estes Seguros serão prorrogados a partir da data efetiva de início das Obras e até a Aceitação Final das obras. O IPPDH aparecerá como o primeiro beneficiário e o CONTRATANTE como o segurado, a apólice incluirá as seguintes cláusulas: (i) Renúncia da Seguradora para repetir contra o IPPDH qualquer quantia que possa ser paga por qualquer motivo; (II) Impossibilidade de cancelamento, cancelamento ou rescisão sem uma autorização expressa e confiável do IPPDH.
- c) Os excessos correspondentes às apólices serão suportados pelo CONTRATANTE.

1.16.5. DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR

O Empreiteiro deve apresentar a seguinte documentação antes da entrada de pessoal na obra:

- a. Cópia do contrato com a ART que cobre seu seguro conforme exigido pela lei 24.557.
- b. Lista do pessoal a ser incorporado (nome e sobrenome, número CUIL, categoria de trabalho) e prova da ART indicando que esses funcionários estão cobertos pela cobertura do mesmo.
- c. Número de telefone dos serviços médicos de emergência da ART.
- d. Clínicas ou sanatórios próximos ao canteiro de obras para onde os trabalhadores serão encaminhados em caso de acidente.



MERCOSUL

IPPDH

Instituto de Políticas Públicas
em Direitos Humanos

- e. Organização do Serviço de Saúde Ocupacional e do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do art. 5 da Lei 19.587, indicando em cada caso os dados dos responsáveis.
- f. Prova de ter efectuado o exame médico pré-profissional do pessoal quando este for declarado apto para a tarefa a desempenhar.

O Empreiteiro deve comunicar os acréscimos e cancelamentos do seu pessoal na obra, devendo atualizar semanalmente a informação dos parágrafos correspondentes do artigo anterior.